

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
BBUTTON VENTURES S.A
CNPJ nº 48.345.533/0001-31
NIRE 32.300.044.387

1. **DATA, HORA e LOCAL:** Realizada aos 10 dias do mês de setembro de 2024, às 10 horas, na sede da BBUTTON VENTURES S.A, sociedade por ações, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santo, nº 712, sala 42, Carapina, São Mateus-ES, CEP 29933-010 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de convocação prévia, dada a presença da totalidade das acionistas, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.
3. **QUÓRUM:** Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livros de Registro de Presenças da Companhia.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Flávio Aguilár da Silva Avila Ferreira e Secretário: Yuri Porto Nico.
5. **ORDEM DO DIA:** (i) Apresentação das demonstrações financeiras do 2TRI/2024.
6. **DELIBERAÇÕES:** (i) Frente as demonstrações financeiras do 2TRI/2024, os acionistas decidem por unanimidade pela conversão do mútuo realizado pela sócia Soma Venture Investimento S/A, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em participação societária, com devido aumento do capital social da companhia para R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) dividido em 1.300.000 ações ordinárias, distribuído da forma descrita no item 6.1 abaixo. (ii) Aprovam igualmente a Consolidação do Estatuto Social nos termos do item 6.2 abaixo. (iii) Autorizam à Diretoria a realizar todos os atos e formalizar todos os documentos que se façam necessários para o cabal cumprimento do que ora ficou decidido.

AUMENTO DE CAPITAL

- 6.1 Em face da conversão do mútuo em participação societária e aumento de capital social, o quadro de acionistas fica alterado e consolidado conforme tabela abaixo:

| Sócios | Qtd Quotas | Valor em R\$ | % |
|--------------------------------|------------------|---------------------|---------------|
| SOMA VENTURE INVESTIMENTOS S/A | 1.280.000 | 1.280.000,00 | 98,46 |
| BT2 PARTNERS INVESTIMENTOS E | 20.000 | 20.000,00 | 1,54 |
| TOTAL: | 1.300.000 | 1.300.000,00 | 100,00 |

APROVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

- 6.2 Após aprovado o aumento de capital e as subscrições de todas as novas ações ora emitidas, foi apresentado a todos os presentes a minuta redigida do Estatuto Social da companhia, a qual foi devidamente lida e aprovada pela unanimidade do capital social e que se encontra no Anexo I desta Ata.
7. **ENCERRAMENTO:** E, nada mais havendo a tratar, a Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. A seguir, como não houve manifestação, foram encerrados os trabalhos referentes às deliberações, sendo a presente ata lavrada, em forma de sumário, da qual, uma vez lida e achada conforme por todos assinada, autorizou-se a Secretária, a reproduzir tantas cópias quanto se façam necessárias. Essa ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Mateus-ES, 30 de junho de 2024.

Flavio Aguilár da Silva Avila Ferreira
Presidente

Yuri Porto Nico
Secretário

Acionistas:

Soma Venture Investimento S/A

Representada por: Gustavo Barbeitos da Gama e Gilbert Canal

BT2 Partners Investimentos e Participações LTDA

Representada por: Flavio Aguilar da Silva Avila Ferreira e Yuri Porto Nico

Anexo II
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Nome, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A **BBUTTON VENTURES S/A** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado que reger-se-á por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Rodovia Othovarino Duarte Santo, nº 712, sala 42, Carapina, São Mateus-ES, CEP 29933-010, Filial 01, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 196, 5º Andar, Centro, Colatina/ES, CEP 29700-010. Sendo-lhe facultado abrir filiais, escritórios ou agências de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social, diretamente ou através da participação em outras sociedades, a exploração das seguintes atividades:

- 6204-0/00 – Consultoria em tecnologia da informação;
- 6463-8/00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings;
- 6810-2/02 – Aluguel de imóveis próprios;
- 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 7319-0/04 – Consultoria em publicidade;
- 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 8599-6/99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

Artigo 4º - A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), dividido em 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição.

Parágrafo Único - É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 7º - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

Artigo 8º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro “Registro de Ações Nominativas”, e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

CAPÍTULO III **Órgãos da Companhia**

Artigo 9º - São órgãos da Companhia:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Diretoria; e
- d) O Conselho Fiscal.

Seção I – Assembleia Geral

Artigo 10º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo decidir apenas sobre as matérias listadas no artigo 132 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial e remota, na forma da Lei nº 14.030/20 e Instrução Normativa de nº 79/2020 do DREI, competindo ao Conselho de Administração fixar as regras aplicáveis, nos limites das normas acima mencionadas.

Artigo 11º- As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Artigo 12º- As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Conselheiros ou, nos casos legais, pelo Conselho Fiscal e por acionistas, no modo previsto no artigo 124 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, bem como instrumentadas em uma única ata.

Artigo 13º- A Assembleia Geral será instalada na forma da lei, sendo o presidente escolhido pelos acionistas presentes, o qual poderá nomear até duas pessoas presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 14º- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos afirmativos presentes, salvo maior quórum previsto em lei, não se computando os votos em branco ou abstenções.

§ 1º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma da lei, há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

§ 2º. Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as questões que, por lei, sejam de sua competência privativa, bem como sobre aquelas que, por qualquer razão, sejam-lhe submetidas.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 15º- A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto de 3 (três) membros titulares que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitidas reeleições por igual período.

§ 1º. Em caso de vacância, renúncia e impedimento temporário ou definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído por outro para complementação do mandato.

§ 2º. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral. Os Conselheiros poderão renunciar ao seu direito à remuneração, desde que por escrito, sendo que a retratação da renúncia não confere direito a receber qualquer remuneração referente ao período anterior à retratação.

§ 3º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Companhia se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos na Assembleia Geral, salvo nas hipóteses de renúncia, hipótese em que a gestão cessa imediatamente ao envio da Notificação de Renúncia, cabendo à Companhia a sua substituição.

§ 4º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, por meio online em um grupo de conversa em aplicativo móvel (*whatsapp*, *telegram* etc) a ser escolhido pelos membros ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos Conselheiros.

§ 5º. A convocação será realizada por meio de mensagem no grupo de conversa de aplicativo móvel do Conselho de Administração, por meio de uma mensagem enviada por qualquer de seus membros em que esteja expresso o termo “convocação para deliberação”, juntamente com o assunto a ser deliberado.

§6º. Os Conselheiros que participarem da reunião na forma acima prevista serão considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por assinatura digital certificada, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia.

Artigo 16º- Caso qualquer um dos Conselheiros prefira deliberar sobre determinada matéria de forma não virtual, deverá informar tal preferência no grupo e convocar reunião presencial, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§1º. As reuniões presenciais do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a totalidade dos seus membros e, em segunda convocação, 24 (vinte e quatro horas) depois do envio da convocação no grupo, com a presença de 02 (dois) dos Conselheiros.

§ 2º. Nas matérias que exigirem a presença obrigatória de todos os Conselheiros da Companhia em razão da necessidade de quórum qualificado para decisões por unanimidade, as reuniões do Conselho de Administração não poderão ser instaladas sem a presença de todos os Conselheiros, sob pena de nulidade.

§ 3º. Considerar-se-ão dispensadas as formalidades de convocação, ou sanadas eventuais falhas, nas reuniões em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 17º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único. As deliberações constarão de atas lavradas no livro de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração”.

Artigo 18º- Em caso de impasse de qualquer votação do Conselho de Administração, a reunião será suspensa visando a solução de impasse e retomada até 2 (dois) dias úteis depois. Se, ainda assim, não for possível chegar à deliberação, a matéria será submetida à Assembleia Geral. As deliberações que não forem objeto de impasse poderão ser aprovadas na reunião antes de sua suspensão.

Artigo 19º- Sem prejuízo das atribuições legais, compete ao Conselho de Administração:

- a) Deliberar sobre os projetos apresentados pela Diretoria para realizar empreendimentos/projetos inerentes à implantação do objeto social da Companhia;
- b) Aprovar a aquisição de bens móveis e imóveis visando realização de empreendimentos/projetos inerentes à implantação do objeto social da Companhia, bem como a alienação de ativos estratégicos;
- c) Ratificar o orçamento inicial e o plano de investimento do empreendimento/projeto;
- d) Definir as diretrizes organizacionais e estratégicas da empresa, incluindo a aprovação de planos, programas e orçamentos;
- e) Aprovar quaisquer investimentos e despesas de capital, tangíveis e intangíveis, não especificados, superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- f) Aprovar qualquer transação financeira ativa e passiva superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- g) Aprovar transferências patrimoniais e/ou de capital em favor de qualquer empresa que possua participação, controle ou coligação, direto ou indireto;
- h) Aprovar a aquisição e transferência de participações ou cotas em outras empresas e consórcios, bem como o exercício dos direitos inerentes a essa participação;
- i) Aprovar a transferência, contribuição, arrendamento, usufruto ou qualquer outro ato de alienação ou sujeição a restrições do negócio ou de sucursais do negócio; a aquisição, locação ou usufruto de negócios ou sucursais de negócios de outras empresas;
- j) Aprovar concessão de garantias, incluindo avais e hipotecas, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- k) Aprovar a compra, troca e venda de ativos acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- l) Aprovar a contratação de quaisquer contratos de consultoria de qualquer natureza de valor superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- m) Aprovar a participação da Companhia, membro ou associada em qualquer processo perante qualquer órgão comercial, sindicato, entidade mútua e previdenciária, associação, consórcio, judiciário, autoridades administrativas, reguladoras e/ou autoridades fiscais;
- n) Deliberar sobre as decisões não consensuais da Diretoria;
- o) eleição, investidura e destituição dos membros da Diretoria e seus substitutos, bem como a definição de sua política e valor de remuneração do órgão.

Parágrafo Único. Para fins de interpretação da alínea “b” deste artigo, “ativos estratégicos” são todos os ativos da sociedade que permitem a sua diferenciação face aos concorrentes e a sustentação da sociedade.

Seção III – Diretoria

Artigo 20º – A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Executivo (“Diretor Presidente”) e o 1 (um) Diretor sem Designação específica (Diretor Vice-Presidente), todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 21º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

§ 1º. No caso de impedimento ou afastamento temporário do Diretor Executivo ou do Diretor sem designação específica, estes serão substituídos por Diretores substitutos, eleitos para este fim.

§ 2º. Em caso de renúncia, impedimento permanente ou outra hipótese de vacância no cargo do Diretor Executivo ou em qualquer dos demais cargos de Diretor, será eleito o novo Diretor para completar o restante do mandato.

Artigo 22º – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação e presidência do Diretor Executivo.

Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria serão registradas em atas, lavradas em livro próprio.

Artigo 23º – A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão de negócios sociais, podendo praticar quaisquer atos e deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar direitos, ressalvados os atos que dependam de autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 1º. Em todos os atos ou instrumentos que criam, modifiquem ou extinguem obrigações da Companhia, ou impliquem em assunção de responsabilidade e renúncia a direitos, esta será representada (i) por seus Diretores, agindo em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais; (iii) por dois procuradores com poderes especiais.

§ 2º. A Companhia será isoladamente representada por Procurador devidamente constituído em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, hipótese em que a procuração poderá ser outorgada por prazo indeterminado.

Artigo 24º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que lhe forem definidas, podendo ser aprovadas políticas internas a serem observadas por cada um dos Diretores na condução e desempenho de suas atividades, funções, atribuições e cargos.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, compete, ainda à Diretoria:

- a) Realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos;
- b) Contratar e nomear funcionários;
- c) Sacar e endossar duplicatas;
- d) Representar a Companhia junto a repartições e órgãos públicos dos governos federais, estaduais e municipais, inclusive suas autarquias;
- e) Aprovar atos e contratos de qualquer espécie não especificados, observado os valores de alçada e as atribuições do Conselho de Administração;
- f) Aprovar atos e contratos de qualquer espécie não especificados, observado os valores de alçada e as atribuições do Conselho de Administração;
- g) Constituir procuradores em nome da Companhia;
- h) Formular estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- i) Preparar as demonstrações financeiras, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade;
- j) Supervisionar todas as operações da Companhia, acompanhando o seu andamento;
- k) Coordenar as atividades de relações públicas da Companhia;

- l) Aprovar quaisquer investimentos e despesas de capital, tangíveis e intangíveis, não especificados, inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- m) Aprovar qualquer transação financeira ativa e passiva não especificada inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- n) Deliberar sobre compra, troca e venda de ativos abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- o) A execução de quaisquer contratos de consultoria de qualquer natureza de valor inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- p) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas;
- q) Nomear procuradores, agentes de vendas ou franqueados de qualquer tipo e/ou denominação, outorgando ou revogando os respectivos instrumentos de mandato;
- r) Decidir se a Companhia deve promover ou resolver quaisquer disputas perante qualquer tribunal, judicial ou arbitral, ou por quaisquer outros métodos amigáveis de resolução de disputas ou outros.

CAPÍTULO V **Conselho Fiscal**

Artigo 25º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral, nos casos previstos em lei.

Artigo 26º - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

Artigo 27º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI **Exercício Social e Lucros**

Artigo 28º - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Companhia levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 176 da Lei das Sociedades Anônima, observadas as restrições de distribuição de dividendos previstas neste Estatuto Social e em eventual acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 29º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei das Sociedades Anônimas e neste Estatuto Social, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, que deverá obedecer ao seguinte:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, na forma da Lei das Sociedades Anônimas;
- b) deverão ser distribuídos dividendos mínimos obrigatórios aos Acionistas da Companhia, conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

CAPÍTULO VII **Dissolução e Liquidação**

Artigo 30º - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 31º - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente registrados na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, cabendo à Administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias ao eventual Acordo de Acionistas, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria, e recusar-se a computar os votos lançados contra o mesmo acordo. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

Artigo 32º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Artigo 33º - As partes acordam que as controvérsias decorrentes ou relacionadas a este acordo serão resolvidas por arbitragem, na forma do Art. 5º, Lei 9.307/1996, a ser administrada pela Centro Especializado de Mediação e Arbitragem - CEMA da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Espírito Santo - AESCON/ES, de acordo com as normas de seu regulamento de arbitragem.

Anexo II
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

| Acionista | Quantidade | Participação | Forma de Integralização |
|---|---|---------------------|--|
| <p>SOMA VENTURE INVESTIMENTOS S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.900.546/0001-86, NIRE nº 32.300.042.724, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 712, sala 18, Carapina, São Mateus-ES, CEP 299933-010, GUSTAVO BARBEITOS DA GAMA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº M-6.951.738 SSP/MG e CPF nº 036.972.366-01, residente e domiciliado na Avenida Hugo Musso, nº 254, apto. 601, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP 29101-280; e por seu diretor vice-presidente GILBERT CANAL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.702.069 SSP/ES e CPF nº 088.599.047-14, residente e domiciliado na Rua Benedito Thomaz, 31, Aviação, São Mateus-ES, CEP 29934-660.</p> | 80.000 ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00 | 98,44% | A integralizar até 31/12/2030, mediante conversão de quotas em ações ordinárias no contexto da transformação da Companhia. |
| <p>BT2 PARTNERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.795.027/0001-53, NIRE nº 32.202.693.518, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 712, sala 13, Carapina, São Mateus-ES, CEP 299933-010, FLAVIO AGUILAR DA SILVA AVILA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CPF sob o nº 099.508.117-40 e registrado no RG sob o nº 1.411.177, órgão expedidor SSP/ES, residente e domiciliado na Rua José Neves Cypreste, nº 105, apto 202, bairro Jardim da Penha, cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, CEP 29060-300.</p> | 20.000 ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00 | 1,56% | A integralizar até 31/12/2030, mediante conversão de quotas em ações ordinárias no contexto da transformação da Companhia. |
| TOTAL | 1.300.000 | 100% | |

São Mateus-ES, 30 de junho de 2024.

Acionista:

SOMA VENTURE INVESTIMENTOS S/A

BT2 PARTNERS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BBUTTON VENTURES S/A consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|--|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 03697236601 | GUSTAVO BARBEITOS DA GAMA |
| 08859904714 | GILBERT CANAL |
| 09950811740 | FLAVIO AGUILAR DA SILVA AVILA FERREIRA |
| 14963806738 | YURI PORTO NICO |

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2024 19:55 SOB N° 20241729572.
PROTOCOLO: 241729572 DE 12/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413119354. CNPJ DA SEDE: 48345533000131.
NIRE: 32300044387. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/09/2024.
BBUTTON VENTURES S/A



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br